

## COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Grupo Mateus S.A. ("Companhia" ou "Grupo Mateus"), companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, em cumprimento ao disposto no Anexo F e art. 33, Inciso XXXII da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, e, observada a Política de Transações Com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus ("Política de Partes Relacionadas") em vigor, vem comunicar ao mercado a seguinte transação entre partes relacionadas, celebrada em 8.3.2023:

Nome das Partes Relacionadas	Companhia, na qualidade de fiadora. Mateus Supermercados S.A. (" <u>Mateus Supermercados</u> "), na qualidade de afiançada.
Relação com o Emissor	Mateus Supermercados tem como sócia a Companhia, que detém 99,99% do seu capital social, bem como o Sr. Ilson Mateus Rodrigues, acionista controlador da Companhia, que possui 0,01% das ações ordinárias.
Objeto e principais termos e condições da transação	Outorga de garantia fidejussória pela Companhia, na modalidade fiança, em caráter irrevogável e irretratável, como garantidora, principal pagadora e coobrigada, de forma solidária, das obrigações assumidas pela Mateus Supermercados no âmbito do Contrato de Locação de Imóvel Para Fins não Residenciais, no modelo <i>Built to suit</i> (" <u>Contrato BTS</u> "), localizado na Avenida Antônio Cabral de Souza, N° 1660, quadra 445, Maranguape I, na cidade de Paulista, Pernambuco, locado para fins relacionados ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, com o valor total estimado de R\$ 62.160.000,00 (sessenta e dois milhões cento e sessenta reais) e prazo mínimo de 20 anos. A contraparte do Contrato BTS é JASC Renda Varejo Essencial Fundo de Investimento Imobiliário - FII, parte não relacionada à Companhia.
Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da transação e na negociação da transação com representantes do emissor	A Companhia e a Mateus Supermercados conduziram processos decisórios independentes para a aprovação da transação, sendo observadas as regras de alçada e procedimentos específicos constantes dos documentos societários da Companhia, incluindo a sua Política de Partes Relacionadas.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A Companhia e a Mateus Supermercados possuem interesses convergentes na outorga da garantia, tendo em vista que a Mateus Supermercados é controlada da Companhia (a Companhia detém 99,99% do capital social da Mateus Supermercados), e tal fiança visou viabilizar o Contrato BTS, no melhor interesse da Companhia e da Mateus Supermercados. A outorga de garantia fidejussória por acionista controlador no contexto de um contrato de locação para fins não residenciais na modalidade <i>built to suit</i> é prática de mercado, e a Companhia não recebeu uma contraprestação financeira pela outorga da garantia fidejussória a sua controlada. Não foi solicitada proposta de terceiros no âmbito da contratação da garantia, tendo em vista que a fiança foi prestada pela Companhia em razão justamente da sua qualidade de controladora da Mateus Supermercados.

São Luís, 17 de março de 2023.

Tulio José Pitol de Queiroz  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores